



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.592, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.222/2015, de 20 de março de 2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.274, de 28 de março de 2016.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.222, de 20 de março de 2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.274, de 28 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os imóveis descritos no artigo 1º destinam-se à construção de unidades residenciais para alienação, preferencialmente, aos Servidores Públicos Municipais com renda de até 06 (seis) salários mínimos, que serão alienados à vista ou no âmbito de Programas Habitacionais” (NR).*

**Art. 2º** Fica o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.222, de 20 de março de 2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.274, de 28 de março de 2016, acrescido de §3º e incisos I e II, com as seguintes redações:

*“Art. 2º (...)*

*§ 3º - Os critérios para habitação geral dos servidores públicos municipais interessados em adquirir as unidades habitacionais construídas, ficam estabelecidas da seguinte forma:*

*I – Prioridade de alienação das unidades aos servidores públicos municipais com renda até 06 (seis) salários mínimos, pelo prazo de 60 (sessenta dias), se deflagrando a contagem do prazo através de divulgação mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba com essa finalidade.*

*II – Após o transcurso do prazo estabelecido no inciso I, fica autorizada a alienação das unidades remanescentes aos servidores públicos municipais com renda superior a 06 (seis) salários mínimos.”*



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
Estado de São Paulo

**Art. 3º** Fica revogado o § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.222, de 20 de março de 2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.274, de 28 de março de 2016.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de dezembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20/12/2021  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO IV Nº 694